



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

16/10/24

Jornal AMP

Página 385

Edição 3133

Fabiane Z.

Ass. Responsável

LEI Nº 2739/2024

Data 15/10/2024

**SÚMULA.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a pagar aos advogados do quadro funcional, os honorários de sucumbências judiciais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos advogados do quadro funcional, os honorários de sucumbências judiciais, nos termos do art. 85, § 19 da Lei Federal nº 13.105, de 2015.

**Parágrafo único.** Entende-se por honorários de sucumbência onde uma das partes no processo é obrigada a arcar com os honorários advogados do município de Três Barras do Paraná.

**Art. 2º.** O valor a ser pago será o fixado em sentenças judiciais ou acordos devidamente homologados pelo Poder Judiciário.

**Art. 3º.** O pagamento somente ocorrerá após o ingresso dos valores aos cofres do Município, para após serem divididos igualmente entre os advogados do quadro funcional da municipalidade.

**Art. 4º.** A receita oriunda dos honorários de sucumbências será reconhecida na sua totalidade, e o valor pago como honorários de sucumbência contabilizados em despesas, em classificação própria, dentro da atividade "Manutenção do Departamento de Administração, Recursos Humanos, Planejamento e Compras", ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 15 de outubro de 2024.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal